Câmara M. das Vertentes-PE
APROVADO
Paulo Roberto S. dos Santos
Presidente

CÂMARA M. DAS VERTENTES
Prot. nº 04 data: 18/02/25
Remetente: Vereadores
Servidor

Câmara M. das Vertentes-PE
APROVADO
Paulo Roberto S. dos Santos
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

EMENTA: *Modifica a redação do art. 3º, do art. 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º, do § 3º do art. 10., do art. 11., e os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 16., do Projeto de Lei nº 003/2025.*

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 3º, do art. 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º, do § 3º do art. 10., do art. 11., e os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 16., do Projeto de Lei nº 003/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 003/2025

Art. 3º As diárias serão concedidas ao vereador ou servidor com vistas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com alimentação e transporte urbano ou interurbano, quando do deslocamento deste Município para outro local do território nacional.

Art. 4º Os valores das diárias não contemplam as despesas, com inscrição em cursos e eventos, com passagens aéreas nem com hospedagem, que deverão ser contratadas e pagas diretamente pela Câmara.

§ 1º O custeio de passagens e hospedagens será feito pela Câmara quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Serão custeadas pela Câmara somente as diárias:

§ 3º Os deslocamentos para municípios situados a distâncias até 100 (cem) quilômetros da cidade de Vertentes, serão indenizados apenas com diárias para custear refeições e locomoção urbana ou suburbana.

Artigo 8.°, inciso III- Para trato de interesse particular ou reuniões político-partidárias fora da sede deste Município.

Art. 10. ...

§ 3º Compete à Presidência da Mesa Diretora decidir sobre a concessão dos adiantamentos solicitados e o custeio de passagens e hospedagens.

Art. 11. A Presidência da Mesa Diretora poderá fixar limites financeiros para concessão de adiantamentos e custeio de passagens e hospedagens, observada a média histórica dessas despesas e o limite orçamentário estabelecido para o exercício corrente.

Art. 16. ...

§ 1º As prestações de contas serão enviadas ao Setor de Contabilidade, que as encaminhará à Presidência da Mesa Diretora para análise e deliberação.

§ 2º Serão consideradas aprovadas as prestações de contas de diárias encaminhadas dentro do prazo exigido, quando restar comprovada a correta aplicação dos recursos.

§ 3º Havendo pendências nas prestações de contas, as mesmas somente serão aprovadas após sanadas as falhas detectadas.

Artigo 21- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2025.

Kleiton Vieira de Melo

KLEITON VIEIRA DE MELO
Vereador

Em. 2º - 21/02/2025.
Câmara M. das Vertentes-PE
APROVADO

Paulo Roberto S. dos Santos
Presidente

Em. 1 / 21/02/2025
1ª
Câmara M. das Vertentes-PE
APROVADO

Paulo Roberto S. dos Santos
Presidente